



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI nº 1029.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 01.11.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

ART. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, para o exercício de 1986, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 26.000.000.000 (vinte e seis bilhões de cruzeiros).

ART. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.580.000.000
Receita Tributária	R\$ 1.255.000.000
Receita Patrimonial	R\$ 6.000.000
Receita Industrial	R\$ 35.000.000
Transferências Correntes	R\$ 15.081.000.000
Receitas Diversas	R\$ 203.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.420.000.000
Operação de Crédito	R\$ 5.000.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 40.000.000
Transferências de Capital	R\$ 4.380.000.000
TOTAL.....	R\$ 26.000.000.000

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal	R\$ 700.000.000
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.884.000.000
03 - Assessoria de Planejamento e Orçamento	R\$ 173.000.000
04 - Procuradoria Municipal	R\$ 140.000.000
05 - Departamento de Administração	R\$ 3.070.000.000
06 - Departamento de Finanças	R\$ 1.455.000.000
07 - Departamento de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 4.205.000.000
08 - Departamento de Serviços Municipais	R\$ 1.773.000.000
09 - Departamento de Educação e Cultura	R\$ 6.800.000.000
10 - Departamento de Turismo	R\$ 630.000.000
11 - Departamento de Estradas Municipais	R\$ 3.720.000.000
12 - Departamento de Saúde e Assist. Social	R\$ 1.450.000.000
TOTAL GERAL	R\$ 26.000.000.000



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43º, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar:

I - Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operação de Crédito até o limite e condições fixadas pelo item III, da Resolução 93 de 1976 do Senado Federal;

III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de 40% (quarenta por cento, do total das despesas fixadas).

ART. 7º - Não se incluem no artigo as despesas fixas.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, EM 01 DE NOVEMBRO 1985.

L. Souza

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA

PRESIDENTA

*© Prefeito municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de
cutou e se sanciona a presente Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 1985*

Antônio Braga

Prefeito

*Registrada e publicada
nesta data,*

Em 04.11.85

Secretaria